



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
COLEGIADO PLENO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO**

RESOLUÇÃO Nº 12/2006

Autoriza, temporariamente e em caráter excepcional, a implantação da estrutura curricular fixada no Projeto Político-Pedagógico do Curso de Agronomia, anterior à implantação do *Campus* de Pombal e dá outras providências.

A Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFCG;

Considerando a Resolução Nº 05/2006, do Colegiado Pleno, que autorizou a implantação do *Campus* de Pombal da Universidade Federal de Campina Grande;

Considerando a Resolução Nº 02/2006, da Câmara Superior de Ensino, que criou o Curso de Agronomia naquele Centro;

Considerando as atribuições da Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário, constante no art. 10, inciso XI, do Regimento Geral da UFCG;

Considerando que, os atuais alunos do Curso de Agronomia, são oriundos da Faculdade de Agronomia de Pombal e ingressaram no Curso de Agronomia da UFCG por Transferência Voluntária;

Considerando ainda a necessidade de elaboração de Projeto Político Pedagógico em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, e

À vista das deliberações do Plenário, em reunião realizada no dia 24 de julho de 2006 (Processo Nº 23096.011601/06-32),

RESOLVE,

Art. 1º Autorizar, em caráter temporário e excepcional, para o período 2006.2, a implantação da estrutura curricular fixada no Projeto Pedagógico do Curso de Agronomia, ministrado na Faculdade de Agronomia de Pombal, mantida pela Fundação de Ensino

Superior de Cajazeiras, e que estava em funcionamento até a implantação do *Campus* de Pombal.

Art. 2º A Unidade Acadêmica de Agronomia, constituirá uma Comissão para, no prazo de 90 dias, a contar do início das aulas do período letivo 2006.2, apresentar, para deliberação da Câmara Superior de Ensino, um novo Projeto Pedagógico.

Art. 3º Após a aprovação do Projeto Pedagógico, os alunos transferidos deverão ter o seu processo de adaptação curricular apreciado em caráter de urgência, com vistas à adequação à estrutura curricular fixada no novo Projeto Pedagógico.

Art. 4º Os casos omissos serão apreciados pela Câmara Superior de Ensino.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Patos, 27 de julho de 2006.

VICEMÁRIO SIMÕES
Presidente